

Prefeitura Municipal de Buerarema

Tomada de Preço



A

SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS
LTDA. – ME.

C/C AOS DEMAIS LICITANTES

COM ENCAMINHAMENTO PARA CONHECIMENTO, RATIFICAÇÃO E
ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS DO GESTOR MUNICIPAL.

Assunto: Resposta a Recurso Administrativo.

Licitação: Tomada de Preços nº 001/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada de Engenharia para execução das obras de Recuperação de Estradas do Município de Buerarema, visando facilitar o escoamento de produção e a acessibilidade das famílias situadas em Assentamentos na Zona Rural, com pagamento parcelado e execução parcelada no Município de Buerarema, Estado da Bahia.

1. SÍNTESE.

Verifica-se que, após sessão pública de abertura das propostas de preços a empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME.**, apresentou **RECURSO ADMINISTRATIVO** onde em resumo pede a desclassificação da empresa vencedora (com menor valor) com base no entendimento de que a proposta não seria válida por ter sido assinada pelo Engenheiro responsável técnico da empresa.

2. MÉRITO.

Antes de mais nada, é necessário, salientar que a empresa Recorrente desde o início do processo de licitatório vem levantando questionamentos, observações, indagações totalmente infundadas, irrelevantes e na sua grande maioria sem qualquer embasamento legal, deixando claro para essa comissão de licitação que o objetivo maior seria o de tumultuar o processo licitatório por motivos alheios ao interesse público.

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Foi assim na fase de habilitação quando a Recorrente ingressou com Recurso Administrativo apresentando fundamentos fáticos e de direito totalmente ABSURDOS e o mesmo está sendo feito agora na fase de proposta de preços.

De forma absurda, irresponsável, negligente e temerária a Recorrente apresenta recurso administrativo tendo como base unicamente o pedido de desclassificação da proposta de preços vencedora do certame por entender que a proposta não foi assinada pelo engenheiro responsável técnico da empresa.

Infir mais a fundo, com intensão **ARDILOSA** de buscar argumento para um Recurso Administrativo "fútil" e "vazio" a Recorrente baseia o pedido na **Lei 5.194 (lei que regula o exercício da engenharia)**.

Ora em momento algum a Lei nº 5.194 diz que obrigatoriamente o engenheiro deve assinar propostas de preços em processos de licitações, essa obrigatoriedade se dará no decorrer da execução do objeto do contrato referente aos serviços de engenharia e documentos ligados á execução.

Em contra partida a Lei Federal nº 8.666/93 – **LEI ESSA QUE É A NORMA GERAL PARA O REGRAMENTO DOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES** – determina que as propostas de preços devam ser assinadas pelo representante legal da empresa.

Qualquer entendimento diferente é uma tentativa de frustrar ou até mesmo tumultuar o processo de licitação por motivos "escusos" objetivando atingir uma administração que busca contratar serviços que venham atender ao interesse público.

Na oportunidade, tendo em vista a conduta **REINTERADA** da empresa recorrente, é necessário que essa comissão de licitação chame a atenção, tanto da Recorrente quanto dos demais licitantes, que a **Lei nº 12.846/2013**, que dispõe sobre a **responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, considera como crime impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público**, se não vejamos:

Lei nº 12.846/2013.
DOS ATOS LESIVOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NACIONAL OU ESTRANGEIRA.
Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei;
- III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV - no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- (...)

3. CONCLUSÃO.

Diante dos fatos, das razões supramencionadas e, com base no princípio da LEGALIDADE e da COMPETITIVIDADE a comissão de Licitação conclui por **NEGAR** provimento ao recurso apresentado pela empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME**, mantendo inalteradas as decisões exaradas sessão de abertura e julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 001/2019.

Sendo essa a decisão da Comissão de Licitações, submetendo-a a autoridade superior da administração municipal para sua ratificação e posterior comunicado aos interessados.

Requerendo ainda:

Que, cópia do Recurso Administrativo apresentado pela empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. – ME**, e cópia da contra-razão, sejam encaminhadas ao setor jurídico do município para verificação e investigação da suspeita levantada no documento de contra-razão apresentado por licitante no que diz respeito a assinatura que consta no

*Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



presente Recurso Administrativo, bem como, que seja analisado pelo setor jurídico do município a conduta da empresa Recorrente em apresentar Recursos totalmente infundados cujo objetivo único, nos parecer ser, o de tumultuar os processos de licitações contrariando o interesse público e coletivo, onde poderá ser adotada em face da empresa as providências legais aplicáveis ao caso tendo como base os crimes tipificados na Lei nº 12846/2013.

Buerarema – Bahia em 04 de Abril de 2019

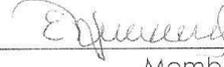
Atenciosamente,



Presidente da Comissão



Membro



Membro

Avenida Goes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



Tomada de Preços nº 001/2019

ATO DE RATIFICAÇÃO:

Por entender que a decisão do setor de licitações atende aos requisitos legais, acato a presente decisão no sentido de:

NEGAR provimento ao recurso apresentado pela empresa **SILVA SOUSA ESTRUTURAS METÁLICAS, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME**, mantendo inalteradas as decisões exaradas sessão de abertura e julgamento das propostas de preços da Tomada de Preços nº 001/2019.

Diante de tais fatos para que não haja prejuízo ao interesse público determino que após os prazos legais o certame tenha o seu curso normal com homologação e confecção de contrato administrativo.

Buerarema – Bahia em 02 de Abril de 2019

Comunique-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira - Prefeito Municipal de Buerarema

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*